

## TERMO DE REFERÊNCIA

Maringá, 31 de julho de 2025

Considerando que para acessar o setor administrativo do CISAMUSEP todos os funcionários e colaboradores, bem como fornecedores, prestadores de serviços e representantes dos municípios 30 municípios da Região da 15ª Regional de Saúde e demais cidadãos, precisam passar pela Recepção Administrativa e que a porta de acesso à referida recepção é bloqueada por questão de segurança;

Considerando que é necessário um sistema de eficiente e preciso no controle de entrada e saída de pessoas, uma vez que o controle de acesso é um fator de segurança, evitando a entrada de estranhos sem autorização, a fim de garantir a proteção dos colaboradores, usuários, bem como dos bens públicos pertencentes ao Cismusep;

Na busca por eficiência operacional e precisão no controle de acesso, a utilização de um sistema de portaria eletrônica com biometria facial, proporciona uma forma automatizada e mais confiável de registrar a entrada e saída dos servidores e profissionais credenciados, bem como através da portaria eletrônica os demais cidadãos podem se identificar para a liberação de acesso com mais segurança ao setor administrativo.

Diante do exposto, vimos por meio deste solicitar a contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de sistema integrado de portaria eletrônica com biometria facial, com o fornecimento de interfone controlador de acesso biométrico facial cujo sistema seja compatível com o atual sistema utilizado neste consórcio e que suas ferramentas se integrem, garantindo com excelência o controle e registro dos acessos no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

Item	Catmat/ Catserv	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.
01	480668	101075	Portaria eletrônica (videoporteiro) com 01 monitor em cores, 01 interfone, controlador de acesso biométrico facial e por meio de cartões/tags RFID, com capacidade mínima para 1000 registros compatível com fechadura elétrica ou eletroímã, além de botoeira interna para saída do prédio.	Unid.	01
02	18627	101081	Instalação, configuração e programação da portaria eletrônica acompanhado de todos os cabos, conexões e demais materiais necessários para seu perfeito funcionamento.	Serv.	01

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

**1.1** O sistema integrado de portaria eletrônica deve conter a seguinte composição e configuração mínima:

**1.1.1** Ponto controlador de acesso por reconhecimento Facial, monitor em cores de alta precisão de imagens faciais;

**1.1.2** Distancia de câmera a face de 0,3 a 2 m;

**1.1.3** Capacidade de registro de cartões/tags e de biometria facial com quantidade mínima de 1000 registros;

**1.1.4** Controle automático de imagem e sensor de presença infravermelho;

**1.1.5** Leitor RFID com tecnologia dual frequência para de cartões e Tags;

**1.1.6** Possui configurações para identificar faces com ou sem a máscara de proteção;

**1.1.7** Algoritmo de detecção “face Live” que impede o acionamento por foto ou vídeo;

**1.1.8** Interfone acoplado ao sistema, compatível com sistema existente;

**1.1.9** Alimentação elétrica bivolt 110/220 V;

**1.1.10** Compatível com o sistema de fechadura elétrica e eletroímã;

**1.1.11** Ser resistente as intempéries;

**1.1.12** O produto deverá ser novo e estar em sua embalagem original lacrada com a garantia mínima de 6 meses;

**1.1.13** Os serviços de instalação, configuração e programação devem apresentar garantia de 12 meses;

**1.2** O equipamento deverá ser acoplado em espaço a ser designado pelo consórcio.

**1.3** Deverá ser fornecida a fonte de alimentação para rede elétrica e sistema para funcionamento stand-alone (carregador e bateria selada VRLA em conformidade com a Resolução CONAMA nº 401/2008) da fechadura com eletroímã.

**1.4** O sistema deverá ser configurado pelo fornecedor de forma compatível com a rede de central telefônica existente, central telefônica PABX digital – Intelbrás modelo impacta 300, e vir acompanhado de todos os cabos e conexões necessárias para seu perfeito funcionamento.

## **2. FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

**2.1** Mediante o recebimento da Nota de Empenho, a empresa a ser contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para efetuar a entrega e instalação que deverá ser realizada na sede do CISAMUSEP, na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Jardim Ipanema, Maringá – PR, das 8h às 11h30m e das 13h30min às 16h30min, mediante agendamento prévio, pelo telefone (44) 3123-8300 com o setor de Patrimônio ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do Cismusep, sem ônus para o Consórcio;

- 2.1.1** O agendamento da instalação será definido pelo Consórcio e aprovado pela empresa a ser contratada;
- 2.2** O Consórcio poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços executados que estejam insatisfatórios e/ou que não atender(em) as especificações deste Termo de Referência, o qual emitirá um Termo de Recusa, onde consignarão as desconformidades;
- 2.2.1** No termo do artigo 140 da Lei 14.133/21, o objeto deste termo será recebido:
- a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
  - b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido se encontra em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado;
- 2.2.2** O recebimento definitivo do bem não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestados quando da sua normal utilização pelo Consórcio Público de Saúde, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
- 2.2.3** O bem deverá estar acondicionado em sua embalagem original, nas quais constarão os dados referentes à identificação, à marca do respectivo fabricante, à data de fabricação e garantia, entre outros. O acondicionamento do bem deverá estar em condições adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes rodoviários, marítimos, ferroviários e/ou aéreos, sendo a empresa vencedora responsável até a entrega em seu destino final, sem ônus para o contratante;
- 2.1.4** Os serviços rejeitados pelo Consórcio devido ao uso de materiais que não atendam ao solicitado, mal executados, defeituosos e/ou incorretos, serão refeitos, sendo a empresa a ser contratada responsável por toda e qualquer despesa referente à confecção de novo produto e sua instalação;
- 2.1.5** A empresa a ser contratada deverá refazer o serviço, constante no referido Termo, no total ou em parte, no prazo máximo a contar do recebimento do mesmo, de 05 (cinco) dias corridos caso não envolva troca de materiais e de 10 (dez) dias corridos caso necessite de troca.
- 2.2** Cientificar o CISAMUSEP sobre o andamento da instalação.

### **3 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

- 3.1** Executar o objeto do presente Termo, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao Cisamusep, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacidade técnica seja insuficiente. Esses profissionais deverão

estar equipados com Equipamento de Proteção Individual - EPI conforme legislação vigente e a natureza da tarefa;

- 3.2** Para realização de uma comunicação eficiente, a empresa a ser contratada deverá manter junto ao Consórcio, ao menos 01 (um) número de telefone móvel, 01 (um) fixo e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail), sempre atualizado;
- 3.3** Comunicar, imediatamente, o Consórcio toda e qualquer irregularidade e/ou dificuldade que impossibilite a execução do serviço contratado;
- 3.4** No caso de a empresa a ser contratada vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas, ou não, no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;
- 3.5** Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- 3.6** Ficará a cargo da empresa a ser contratada o fornecimento, aos seus profissionais, de ferramentas, manuais, instrumentos e materiais necessários para a execução dos serviços;
- 3.7** Responder pelos métodos utilizados na instalação, pela organização e qualidade do trabalho;
- 3.8** A instalação e os materiais utilizados deverão atender às condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 3.9** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;
- 3.10** Manter seu pessoal devidamente identificado, através do uso de crachás e/ou uniformes de forma condizente com o serviço a executar;
- 3.11** Realizar o descarte dos resíduos resultantes da execução dos serviços, sem custo para o Consórcio;
- 3.12** Os resíduos serão todos os materiais que não possuem valor econômico, de acordo com a avaliação do Consórcio.

#### **4 OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

- 4.1** Prestar as informações e esclarecimentos necessários para a execução do serviço que se fizerem necessários à perfeita execução do mesmo;
- 4.2** Assegurar o acesso dos empregados da empresa a ser contratada, quando devidamente identificados e/ou uniformizados, ao local de execução do serviço;
- 4.3** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa a ser contratada possa desempenhar seu serviço dentro das especificações do presente Termo de Referência;

- 4.4 Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento das condições contidas neste Termo de Referência;
- 4.5 Atestar a Nota Fiscal no prazo estipulado e efetuar o pagamento no prazo previsto neste Termo de Referência.

## 5 VISTORIA

5.1 A vistoria técnica terá por finalidade:

- 5.1.1 Conhecimento das condições locais onde serão realizadas as instalações, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários afeto a visita;
- 5.1.2 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução do mesmo;
- 5.2 A visita servirá para a empresa avaliar as condições dos locais, incluindo as dificuldades e riscos no fornecimento do serviço, atestando que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta, não cabendo à empresa vencedora alegar desconhecimento dessas características;
- 5.3 A empresa deverá agendar previamente, a visita técnica através do telefone (44) 3123-8300, no setor de Patrimônio, de segunda a sexta-feira, nos horários das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min;
- 5.4 A vistoria deverá ser realizada por profissional técnico indicado pela licitante ou Representante Legal da Empresa.

## 6. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1 A empresa deverá apresentar, Declaração de Vistoria em papel timbrado da mesma e assinada pelo profissional da licitante que realizou a visita, bem como, pelo funcionário do CISAMUSEP responsável pelo acompanhamento. Na Declaração deve constar a informação de que compareceu e vistoriou os locais onde serão as instalações e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta;
- 6.2 A licitante deverá anexar juntamente com a proposta, o prospecto, sendo: folders, encartes, folheto técnicos ou catálogos dos equipamentos ofertados, onde constem as especificações técnicas e a caracterização, permitindo a consistente avaliação técnica.

**6.2** Na opção da não realização da vistoria, a Licitante deverá apresentar uma declaração de que possui pleno conhecimento do local onde serão realizados os serviços e de suas peculiaridades, ou que está ciente das especificações técnicas e todas as demais exigências para a realização dos serviços, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

## **7. GARANTIAS**

Os prazos e as condições de garantia dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto do presente termo são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1** Após a execução, inspeção e verificação de que o serviço executado se encontra em perfeitas condições de utilização, o pagamento será efetuado, através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP;
- 8.2** A Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. PR, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP: 87.053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento;
- 8.3** A Nota Fiscal deverá discriminar o serviço executado, a quantidade, o valor unitário e total. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação e o número do Empenho;
- 8.4** No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal / Boleto Bancário correto(a);
- 8.5** No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa a ser contratada que:

**9.1.1** Der causa à inexecução parcial do objeto;

**9.1.2** Der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3** Der causa à inexecução total do objeto;

**9.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**9.1.5** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

**9.1.6** Praticar ato fraudulento na execução do objeto;

**9.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**9.2** Serão aplicadas à empresa a ser contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.2.1** Advertência, quando a empresa a ser contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**9.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**9.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**9.2.4** Multa, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%;

**9.3** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISAMUSEP (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**9.4** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**9.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

**9.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela empresa a ser contratada ao CISAMUSEP, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 9.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 9.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da empresa a ser contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 9.9.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.9.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.9.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.9.4** Os danos que dela provierem para o CISAMUSEP;
- 9.9.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 9.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 9.11** A personalidade jurídica da empresa a ser Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa a ser Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.12** O CISAMUSEP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
- 9.14** Os débitos da empresa a ser contratada com a Administração do CISAMUSEP, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os

créditos por ele devidos e, decorrência do contrato a ser firmado ou de outros contratos administrativos que a empresa a ser contratada possua com o CISAMUSEP.

## 10. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**10.1** O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

**10.2** Caso o Contrato seja aditado, o CISAMUSEP terá direito as mesmas condições do Contrato aos seus aditivos.

Exposto, e na certeza de contarmos com atendimento do solicitado, antecipamos nossos agradecimentos.

**Elton Francisquini**  
Assistente Administrativo  
Matrícula nº

Autorizado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Fiscal do Contrato

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo